



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.692, de 09 de janeiro de 1998.

**MELHORA AS CONDIÇÕES DOS
MORADORES OU INQUILINOS
DE IMÓVEIS ADERENTES AO
PROJETO EM PARCERIA "NOS-
SA RUA/NOSSA PRAÇA", QUE
PASSA A TER UM CRÉDITO DE
100% DO VALOR DE SUA COTA
DE PARTICIPAÇÃO.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto em Parceria, denominado "NOSSA RUA/NOSSA PRAÇA", que tem por objetivo a pavimentação e drenagem de vias públicas e construção e reformas de praças no Município de Maceió, ficando seu gerenciamento a cargo da Companhia de Obras e Urbanização de Maceió - COMURB.

Art. 2º. A COMURB caberá a elaboração dos projetos, especificações, orçamentos básicos, e seleção das Empresas para a contratação das obras e a fiscalização das mesmas, arcando com os custos desses serviços.

Art. 3º. Os custos das obras objeto do Projeto ora instituído, serão divididos e pagos pelos proprietários ou inquilinos de imóveis localizados nas vias e demais logradouros beneficiados.

§ 1º. Cada proprietário ou inquilino que o venha a substituir, arcará com percentual do valor total da obra definido através da área de pavimentação correspondente a multiplicação da dimensão do imóvel no referente ao terreno, pela metade da largura da via definida em projeto pela COMURB.

<p>Câmara Municipal de Maceió</p>	
<p>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</p>	
<p>Validação: https://www.maceio.al.leg.br/</p>	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.692, de 09 de janeiro de 1998.

§ 2º. Em se tratando de construção ou reforma de praça, o proprietário ou inquilino arcará com o valor percentual do custo total da obra de acordo com a testada de seu terreno.

§ 3º. Quando da existência na via objeto do projeto " NOSSA RUA/NOSSA PRAÇA", de edificações multi-familiares, os percentuais relativos aos custos para cada proprietário poderão ser alterados em função do maior número de edificações em relação aos terrenos. Nesses casos, a COMURB deverá definir novos valores em comum acordo com a maioria dos proprietários de imóveis da via ou praça a ser beneficiada.

Art. 4º. Para efetivação do Projeto "NOSSA RUA/NOSSA PRAÇA", será necessário a adesão para participação nos custos da obra, de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis ou inquilinos que os venha a substituir.

Art. 5º. A COMURB selecionará empresas, após cadastramento, para a execução das obras desta Lei, mediante critérios pré-estabelecidos, não havendo impedimentos para que os aderentes possam indicar e escolher qualquer empresa construtora.

§ 1º. A COMURB elaborará planilha de custos e a submeterá a apreciação das partes, objetivando a contratação de obras.

§ 2º. Os aderentes proprietários e/ou inquilinos, poderão indicar empresas não cadastradas na COMURB, devendo neste caso, a empresa indicada se cadastrar na COMURB antes do início das obras.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.692, de 09 de janeiro de 1998.

§ 3º. O contrato a ser celebrado entre os aderentes ao projeto "NOSSA RUA/NOSSA PRAÇA", e a empresa escolhida para a execução da obra, obedecerá padrão fornecido ou aprovado pela COMURB que participará como interveniente.

Art. 6º. O valor do percentual da obra definido conforme o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º. deverá ser negociado e pago pelo aderente proprietário ou inquilino, diretamente a empresa contratada, a vista ou em parcelas conforme acerto entre as partes.

Art. 7º. O contrato será sempre assinado como interveniência da COMURB, conforme o referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º. e no Artigo 6º., implicará em obrigações exclusivamente, entre a empresa executora da obra e os aderentes proprietários e/ou inquilino dos imóveis da rua ou praça beneficiada.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Maceió concederá aos proprietários ou inquilinos de imóveis, aderentes ao Projeto objeto desta Lei, um crédito correspondente a 100% (cem por cento) do valor de sua cota de participação conforme o artigo 3º, o qual poderá ser quitado quando do pagamento do IPTU ou taxa de localização vencidos ou vincendos de imóveis ou empresas de propriedade do aderente.

Art. 9º. Disposições Transitórias - Todos os aderentes ao Projeto objeto desta Lei, serão beneficiados com o que dispõe o Art. 8º., mesmo que já tenham recebido o crédito de 70% no ano de 1997 conforme o que determinava o Art. 8º., De Lei 4628 de 24/07/97 em sua redação anterior.





ESTADO DE ALAGOAS

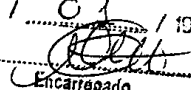
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.692, de 09 de janeiro de 1998.

Art. 1º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 de janeiro de 1998.


PETRÚCIO CÉSAR BANDEIRA MENDES
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
10 / 01 / 19 98

Encarregado

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

